



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO nº 21/CSMPM, de 25 de outubro de 1996.
(Redação alterada pela Resolução nº 25/CSMPM)

(Revogada pela Resolução nº 75/CSMPM, de 6 de novembro de 2012)

ESTABELECE O REGULAMENTO DO
CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO NA
CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no exercício da competência prevista no artigo 131, inciso I, alínea b, e em cumprimento ao artigo 186, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista a necessidade de normatizar os critérios para ingresso na Carreira do Ministério Público Militar, através de concurso público de provas e títulos, **RESOLVE**:

Artigo 1º - O concurso público de provas e títulos para o ingresso na Carreira do Ministério Público Militar, de que tratam os artigos 186 e seguintes da L.C. nº 75/93, observará o presente Regulamento.

I

INSTRUÇÕES GERAIS

Artigo 2º - O prazo de inscrição no concurso para ingresso na Carreira do Ministério Público Militar, destinado ao provimento em cargo inicial de Promotor da Justiça Militar, será de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do respectivo edital, podendo se inscrever bacharéis em Direito, de comprovada idoneidade moral, e que tenham concluído o curso há pelo menos dois anos, considerado o período existente entre as datas de colação de grau e de encerramento da inscrição preliminar.

Artigo 3º - O número de vagas oferecidas será igual ao das existentes no momento da publicação do edital, acrescidas das que ocorrerem no prazo de vigência do concurso.

Parágrafo único - O concurso de remoção de Promotores da Justiça Militar, disciplinado pela L.C. nº 75/93, precederá o oferecimento de vagas previsto neste artigo.

Artigo 4º - O concurso abrangerá as disciplinas constantes dos seguintes grupos:

GRUPO I

Direito Penal Militar.

GRUPO II

Direito Processual Penal Militar, Organização Judiciária Militar e Organização do Ministério Público da União.

GRUPO III

Direito Constitucional.

GRUPO IV

Direito Administrativo e Legislação Básica das Forças Armadas.

Artigo 5º - As provas serão elaboradas em conformidade com os programas constantes do anexo à presente Resolução.

Artigo 6º – O concurso compreenderá 05 (cinco) provas escritas, sendo 01 (uma) prova objetiva de abrangência geral e 04 (quatro) subjetivas, relacionadas a cada um dos grupos de disciplinas; provas orais de cada grupo de disciplinas; prova prática e aferição de títulos.

Parágrafo único - As notas da prova prática e dos títulos serão computadas apenas para fins de classificação entre os candidatos aprovados nas demais provas, estas de caráter eliminatório.

Artigo 7º – Será habilitado no concurso o candidato que obtiver nota final de aprovação igual ou superior a 50 (cinquenta).

§ 1º - A nota final de aprovação do candidato resultará da média aritmética ponderada das médias obtidas nas provas escritas e orais, aplicando-se os seguintes pesos:

I - média das provas escritas : 03 (três);

II - média das provas orais : 02 (dois).

§ 2º - A classificação final do candidato habilitado resultará da média aritmética ponderada das médias obtidas nas provas escritas, orais e notas da prova prática e de títulos, aplicando-se os seguintes pesos:

I - média das provas escritas: 05 (cinco);

II - média das provas orais : 04 (quatro);

III - média aritmética das notas da prova prática e de títulos: 01 (um).

§ 3º - Será eliminado o candidato que não obtiver na prova escrita objetiva, em cada grupo de disciplinas das provas escritas subjetivas e das provas orais a nota mínima de 50 (cinquenta), na escala de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 4º - Não será admitido o arredondamento de notas ou de médias, devendo ser desconsideradas as frações abaixo de centésimos.

Artigo 8º – As provas escritas serão realizadas nas cidades que sediam as Procuradorias da Justiça Militar e no Distrito Federal, observada a oportuna opção dos candidatos; as provas orais e a prova prática, exclusivamente, no Distrito Federal, e os exames de higiene física e mental, onde for determinado pelo Presidente da Comissão Examinadora do Concurso, em edital de convocação.

II - INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 9º – A inscrição preliminar deverá ser realizada nas sedes das Procuradorias da Justiça Militar nos Estados e no Distrito Federal, mediante preenchimento de formulário próprio, ao qual deverão ser anexados os seguintes documentos:

I - comprovante do pagamento da taxa de inscrição;

II - carteira de identidade;

III - diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado, obtido há pelo menos 2 (dois) anos, contados da data de colação de grau até o prazo final da inscrição preliminar;

IV - instrumento de procuração, quando for o caso, com a especificação de poderes para promover a inscrição;

V - duas fotografias recentes, tamanho 3x4.

§ 1º - Os documentos mencionados poderão ser apresentados em fotocópia autenticada.

§ 2º - Ao inscrever-se, ficará implícita a aceitação, pelo candidato, das regras pertinentes ao concurso.

§ 3º - Não será admitida inscrição condicional.

§ 4º - Não haverá dispensa do pagamento da taxa de inscrição, inadmitindo-se, ainda, sua devolução.

§ 5º - A opção do local, feita pelo candidato quando do preenchimento do formulário de inscrição, não poderá ser modificada após a publicação do edital fixando a data da realização das provas escritas.

§ 6º - Será fornecido Cartão de Identificação ao candidato no momento da entrega do formulário de inscrição, o qual deverá ser apresentado para ingresso nos locais de realização das provas e quando solicitado.

§ 7º - Cumprirá aos Presidentes das Subcomissões do Concurso nos Estados e no Distrito Federal, após conferência da documentação apresentada pelo candidato, decidir sobre o deferimento do pedido de inscrição preliminar, cabendo, em caso de indeferimento, recurso ao Procurador-Geral da Justiça Militar, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da publicação do edital a que se refere o artigo 10 desta Resolução.

§ 8º - Os processos relativos aos pedidos de inscrição preliminar deverão permanecer nas unidades de origem e ser remetidos ao Presidente da Comissão Examinadora do Concurso, em Brasília-DF, quando da inscrição definitiva, observado o disposto no § 9º deste artigo.

§ 9º - Encerrado o prazo de inscrição preliminar, os Presidentes das Subcomissões nos Estados e no Distrito Federal encaminharão ao Secretário do Concurso a 2ª (segunda) via do formulário de Inscrição Preliminar, acompanhado de uma via do comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

Artigo 10 – Exaurido o prazo para a inscrição preliminar, o Procurador-Geral da Justiça Militar fará publicar edital no Diário Oficial da União, contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram deferidas as suas inscrições e a indicação dos locais em que farão as provas escritas.

III - DA COMISSÃO EXAMINADORA

Artigo 11 – A Comissão Examinadora terá por Presidente o Procurador-Geral da Justiça Militar e será integrada por dois Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar e um jurista de ilibada reputação, escolhidos pelo Conselho Superior, bem como por um advogado indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único – A Comissão Examinadora funcionará na sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, situada no Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Bloco J, em Brasília - Distrito Federal, CEP: 70070-000.

Artigo 12 – O Presidente da Comissão Examinadora designará o Secretário do Concurso, os demais membros da Comissão e os membros das Subcomissões nos Estados e no Distrito Federal.

Parágrafo único – A Presidência das Subcomissões será exercida, necessariamente, por um membro do Ministério Público Militar.

Artigo 13 – Competirá à Comissão Examinadora a realização das provas escritas, orais e prática, a formulação de questões, a arguição dos candidatos e a aferição dos títulos, com emissão de julgamentos, mediante atribuição de notas, assim como a decisão dos recursos eventualmente interpostos contra os resultados de cada etapa do certame.

IV - DAS PROVAS ESCRITAS

Artigo 14 – Haverá uma prova escrita objetiva, com duração de 5 (cinco) horas, consistindo de 100 (cem) questões do tipo múltipla escolha, distribuídas em 3 (três) partes, sendo 25 (vinte e cinco) questões de Direito Penal Militar, 25 (vinte e cinco) de Direito Processual Penal Militar, e 50 (cinquenta) questões divididas, igualmente, dentre as demais disciplinas.

Parágrafo único – Na prova escrita objetiva não será permitida qualquer consulta.

Artigo 15 – Homologado o resultado da prova escrita objetiva pela Comissão Examinadora, o Procurador-Geral da Justiça Militar fará publicar a relação dos candidatos aprovados no Diário Oficial da União.

Parágrafo único – Julgados, pela Comissão Examinadora, os recursos eventualmente interpostos contra o resultado da prova escrita objetiva, o Procurador-Geral da Justiça Militar publicará edital no Diário Oficial da União, com a relação complementar dos candidatos cujos recursos tenham sido acolhidos, convocando-os, também, para as provas escritas subjetivas.

Artigo 16 – As provas escritas subjetivas, uma para cada grupo de disciplinas, constarão de dissertação ou parecer, bem como, de formulação de denúncia, esta referente à disciplina do Grupo I, e serão realizadas em 4 (quatro) dias subseqüentes, com duração de 4 (quatro) horas para cada prova, à exceção do Grupo I, que terá a duração de 5 (cinco) horas.

Artigo 17 – Nas provas escritas subjetivas somente será admitida a consulta a diplomas normativos, desde que os textos estejam desacompanhados de comentários, exposição de motivos, transcrições jurisprudenciais ou de súmulas.

Artigo 18 – Os candidatos deverão se apresentar para a realização das provas escritas com até 30 (trinta) minutos de antecedência, munidos de documento de identidade, do Cartão de Identificação e de caneta de tinta indelével na cor azul ou preta.

Parágrafo único - Será vedado ao candidato, sob pena de nulidade, inserir nas folhas de respostas, fora do espaço reservado para esse fim, ou no corpo das provas, o seu nome, assinatura, local de realização, bem com qualquer outro sinal, código ou senha que possibilite sua identificação.

Artigo 19 – A Comissão Examinadora, as Subcomissões nos Estados e no Distrito Federal e o Secretário do Concurso velarão pela inviolabilidade das provas, mantendo-as em sigilo e dispensando a devida cautela no seu encaminhamento aos locais de aplicação.

Parágrafo único – As embalagens contendo os cadernos das provas escritas a serem aplicadas serão lacradas e rubricadas pelo Secretário do Concurso no local da execução dos serviços de impressão e expedição, bem como por membro da Comissão Examinadora que tenha supervisionado os respectivos trabalhos.

Artigo 20 – Todo o material referente às provas deverá ser levado ao recinto de sua aplicação por membro da Subcomissão, sendo convidados, antes da abertura dos respectivos volumes, 03 (três) dos candidatos presentes, para a verificação da integridade dos lacres originários, do que decorrerá a lavratura de termo específico.

Parágrafo único – Após a aplicação das provas, as folhas de respostas utilizadas pelos candidatos na prova escrita objetiva serão acondicionadas em envelopes lacrados e rubricados pela Subcomissão, que providenciará o seu encaminhamento ao Presidente da Comissão Examinadora, a quem incumbirá a desidentificação em sessão pública previamente designada.

Artigo 21 – O prazo para a correção das provas subjetivas é de 30 (trinta) dias.

Artigo 22 – A divulgação das notas e a identificação da autoria das provas serão feitas pelo Presidente da Comissão Examinadora do Concurso, em sessão pública previamente convocada.

Artigo 23 – Será automaticamente eliminado do concurso o candidato que não se apresentar nos horários designados ou faltar a qualquer das provas.

Parágrafo único – Não haverá correção de provas do candidato que deixar de comparecer a qualquer uma delas.

Artigo 24 – A média das notas das provas escritas resultará da média aritmética das notas atribuídas a cada uma das provas objetiva e subjetivas.

Artigo 25 – Assistirá ao candidato, diretamente ou por intermédio de procurador habilitado, a faculdade de ter vista do original das provas escritas, na Secretaria do Concurso, em Brasília-DF, ou por fotocópia, nas sedes das Procuradorias da Justiça Militar nos Estados, caso requerido no prazo recursal.

V - DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Artigo 26 – Julgados os pedidos de revisão e homologados os resultados pela Comissão Examinadora, o Procurador-Geral da Justiça Militar publicará edital no Diário Oficial da União, com a relação dos candidatos aprovados nas provas escritas, convocando-os para, no prazo de 15 (quinze) dias, e no mesmo local da inscrição preliminar, apresentar os seguintes documentos:

I - título de eleitor e comprovante de estar em dia com os deveres eleitorais;

II - certidão dos distribuidores cíveis e criminais das Justiças Militar, Federal, Eleitoral e Estadual das localidades em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

III - os títulos a serem aferidos pela Comissão Examinadora;

IV - comprovação de estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino.

Artigo 27 – Para a conversão da inscrição preliminar em definitiva, o Presidente da Comissão Examinadora apreciará a documentação que instruiu o pedido, podendo, ainda, promover as diligências eventualmente necessárias à pesquisa da vida social pregressa do candidato e colher, se for o caso, outros elementos informativos, inclusive mediante convocação do próprio interessado, a tudo sendo assegurada tramitação reservada.

VI - DAS PROVAS ORAIS

Artigo 28 – O Procurador-Geral da Justiça Militar publicará edital no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo a relação dos candidatos com inscrição definitiva deferida, convocando-os para se submeterem às provas orais, em Brasília-DF, realizadas mediante sorteio dos pontos relativos a cada grupo de disciplinas, no momento da argüição, abrangendo os temas constantes dos programas respectivos.

Artigo 29 – As provas orais serão efetivadas através de argüição do candidato sobre os temas contemplados na unidade sorteada, em cada grupo de disciplinas, por um ou mais membros da Comissão Examinadora.

Artigo 30 – As provas orais, em número de 04 (quatro), 01 (uma) para cada um dos grupos de disciplinas previstos no art. 4º deste Regulamento, serão públicas e realizadas perante a Comissão Examinadora, presente a totalidade de seus membros, que lhes atribuirão nota na escala de 0 (zero) a 100 (cem), exceto para as disciplinas do Grupo IV.

Parágrafo único - Para as disciplinas do Grupo IV, a Comissão Examinadora atribuirá nota, que variará de 0 (zero) a 70 (setenta) para Direito Administrativo e de 0 (zero) a 30 (trinta) para Legislação Básica das Forças Armadas, totalizando o máximo de 100 (cem).

Artigo 31 – A média das provas orais resultará da média aritmética das notas atribuídas a cada um dos grupos de disciplinas examinados.

Artigo 32 – Cada prova oral consistirá de uma argüição, que não excederá de 30 (trinta) minutos, sobre o ponto sorteado, naquele momento, pelo candidato.

§ 1º - Cada candidato, por ocasião de sua chamada, sorteará os pontos das disciplinas do grupo objeto da prova, podendo meditar sobre a matéria, durante 30 (trinta) minutos.

§ 2º - Durante o tempo previsto no parágrafo anterior, bem como no curso da argüição, o candidato poderá consultar a legislação, desde que desacompanhada de qualquer comentário ou anotação.

Artigo 33 – Será atribuída nota 0 (zero), com a conseqüente eliminação do concurso, ao candidato que, embora por motivo de força maior, deixar de comparecer a qualquer das provas orais.

Artigo 34 – Após a argüição de cada candidato, todos os membros da Comissão Examinadora lhe atribuirão nota que variará de 0 (zero) a 100 (cem), observado o parágrafo único do art. 30.

Artigo 35 – Diariamente, após o encerramento da argüição dos candidatos, a Comissão Examinadora se reunirá em sessão secreta para fixar a média aritmética das notas obtidas nas disciplinas de cada grupo.

Parágrafo único – Após a conclusão dos trabalhos previstos neste artigo, serão publicamente divulgados os seus resultados, ficando automaticamente eliminados do concurso, e não convocados para a prova oral do dia subsequente, os candidatos que obtiverem média inferior a 50 (cinquenta) no respectivo grupo de disciplinas.

VII - DA PROVA PRÁTICA

Artigo 36 - Após a divulgação do resultado da última prova oral, os candidatos aprovados sortearão imediatamente os temas da prova prática, a ser realizada em dia, local e hora estabelecidos, naquela oportunidade, pelo Presidente da Comissão Examinadora.

Artigo 37 - A prova prática, valendo o total máximo de 50 (cinquenta) pontos, consistirá na sustentação oral, por 10 (dez) minutos de acusação em um processo resumidamente apresentado ao candidato, em hipótese extraída de autos findos, sendo apreciados pela Comissão Examinadora, com valoração individual de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, os seguintes itens:

- a) - desenvoltura e correção do vernáculo;
- b) - capacidade de articulação (clareza na exposição fática e adequação dos termos empregados);

- c) - sistematização lógica;
- d) - conteúdo jurídico (embasamento);
- e) - capacidade de persuasão e técnicas empregadas (poder de convencimento);

Parágrafo único - Para a prova prática serão convocadas turmas de candidatos, aplicando-se, quanto ao seu procedimento, no que couber, o que dispõem, para as provas orais, os artigos 28, 32, § 2º, 33 e 35.

VIII - DOS TÍTULOS

Artigo 38 – Concluída a prova prática, a Comissão Examinadora passará a apreciar os títulos apresentados pelos candidatos habilitados nas provas escritas e orais.

Artigo 39 – Os títulos, em conjunto, valerão até 100 (cem) pontos, seguindo o critério previsto em cada item do art. 40 deste Regulamento.

Artigo 40 – Para os fins previstos no art. 6º desta Resolução, serão admitidos como títulos :

I - produção cultural de autoria individual, no âmbito da ciência jurídica, constante de publicação especializada, tais como artigos, ensaios, monografias, teses e livros, sendo 01 (um) ponto por produção, até o máximo de 10 (dez) pontos;

II - diploma de mestre ou doutor em Direito, devidamente registrado, sendo 05 (cinco) pontos por diploma, até o máximo de 20 (vinte) pontos;

III - diploma universitário de curso de pós-graduação de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, em nível de especialização na área jurídica nacional ou estrangeira, conferido após atribuição de nota de aproveitamento, desde que devidamente reconhecido, sendo 02 (dois) pontos por curso, até o máximo de 10 (dez) pontos;

IV - efetivo exercício de magistério superior em disciplina da área jurídica, com recrutamento realizado mediante concurso regular, em instituição de ensino superior pública ou reconhecida, sendo 05 (cinco) pontos por ano de exercício, até o máximo de 20 (vinte) pontos;

V - exercício em cargo ou função técnico-jurídica, privativos de bacharel em Direito, em órgãos do Legislativo, Executivo, Judiciário e do Ministério Público, sendo 02 (dois) pontos por cargo ou função exercidos, até o máximo de 10 (dez) pontos;

VI - exercício comprovado da advocacia, mediante certidões dos feitos lavradas pela Secretaria dos respectivos Juízos, sendo 02 (dois) pontos por ano de exercício advocatício, até o máximo de 20 (vinte) pontos;

VII - aprovação em concurso público privativo de bacharel em Direito, sendo 02 (dois) pontos por aprovação, até o máximo de 10 (dez) pontos.

§ 1º - Não são computáveis como títulos:

I - desempenho de função eletiva ou qualquer outro cargo público não constante da discriminação deste artigo;

II - atividades de extensão universitária, programas ou excursões culturais;

III - atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional.

§ 2º - Será admitida a apresentação de títulos supervenientes, desde que entregues, mediante requerimento, antes do início das provas orais.

IX - DA CLASSIFICAÇÃO E NOMEAÇÃO

Artigo 41 – Os candidatos serão classificados pela ordem decrescente da média de classificação, apurada na forma do § 2º do art. 7º desta Resolução.

Parágrafo único – Em caso de empate, a classificação obedecerá a seguinte ordem de preferência:

I - mais elevada média nas provas escritas;

II - mais elevada média na provas orais;

III - mais elevada nota na prova prática;

IV - mais elevada nota em títulos.

Artigo 42 – Os candidatos aprovados serão submetidos a exame de higidez física e mental com o objetivo de aferir se as suas condições física e psíquica são adequadas ao exercício das atribuições inerentes ao cargo.

§ 1º - O local, horário e demais condições para a realização dos exames previstos neste artigo serão objeto de instruções complementares, baixadas pelo Procurador-Geral da Justiça Militar, até a data da inscrição definitiva.

§ 2º - Não serão nomeados os candidatos considerados inaptos para o exercício do cargo nos exames de higidez física e mental, na forma do art. 191, da L.C. nº 75/93.

Artigo 43 – Encerrados os trabalhos do concurso e proclamados os seus resultados pela Comissão Examinadora, caberá ao Procurador-Geral da Justiça Militar a sua homologação, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público Militar.

Artigo 44 – Os candidatos aprovados escolherão a lotação de sua preferência, observada a ordem de classificação, na relação de vagas que, após o resultado do concurso, o Conselho Superior decidir que devam ser inicialmente providas, consoante o estabelecido no art. 194, § 1º, da L.C. nº 75/93.

Artigo 45 – A recusa do candidato à nomeação determinará o seu deslocamento para o último lugar na lista de classificação do concurso.

Artigo 46 – Não será nomeado o candidato aprovado que, à data da nomeação, houver atingido a idade de 65 (sessenta e cinco) anos.

X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 47 – Os candidatos arcarão com todas as despesas decorrentes dos seus deslocamentos para a realização das provas escritas, orais e prática, a fim de atender às convocações da Comissão Examinadora ou para se submeterem aos exames de higiene física e mental previstos na presente Resolução.

Artigo 48 – As divulgações referentes ao concurso serão limitadas à indicação das inscrições preliminares e definitivas deferidas e à relação dos candidatos aprovados, com as respectivas notas e classificação.

Artigo 49 – Das provas escritas e da avaliação de títulos, caberá recurso à Comissão Examinadora.

§ 1º - Não será conhecido o recurso apresentado sem a devida fundamentação.

§ 2º - O recurso será protocolado na sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar ou nas Procuradorias da Justiça Militar nos Estados e no Distrito Federal.

§ 3º - O recurso cabível será interposto no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação do resultado no Diário Oficial da União, mediante petição que conterà a qualificação do recorrente, fazendo-se acompanhar das respectivas razões, as quais serão apresentadas em páginas individualizadas, específicas para cada questão impugnada.

§ 4º - Anulada qualquer questão das provas pela Comissão Examinadora, os pontos computados para a mesma serão atribuídos, automaticamente, a todos os candidatos.

Artigo 50 – Toda a documentação concernente ao concurso será confiada ao Presidente da Comissão Examinadora, até sua completa execução, e será arquivada por 1 (um) ano ou pelo tempo necessário, na hipótese de procedimento judicial.

Artigo 51 – Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral da Justiça Militar que, se entender necessário, ouvirá o Conselho Superior.

Artigo 52 – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução nº 14/CSMPM, de 22 de junho de 1994, e demais disposições em contrário.

KLEBER DE CARVALHO COELHO
Presidente do Conselho Superior do
Ministério Público Militar

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 21/CSMPM, de 25 de outubro de 1996.

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS INICIAIS DA CARREIRA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

GRUPO I — PROGRAMA DE DIREITO PENAL MILITAR**Ponto 1**

Da Aplicação da lei penal militar (Parte I);

Normas Gerais de aplicação.

Dos Crimes Contra a Segurança Externa do País.

Ponto 2

Da Aplicação da lei penal militar (Parte II);

Do crime militar, conceituação, classificação e identificação.

Dos Crimes Contra a Autoridade ou Disciplina Militar.

Do Motim e da Revolta. Da Alienação e do Incitamento. Da Violência Contra Superior ou Militar de Serviço. Do Desrespeito a Superior e a Símbolo Nacional ou Farda. Da Insubordinação.

Ponto 3

Do crime (Parte I):

Da relação de causalidade; Da antijuridicidade e da tipicidade.

Dos Crimes Contra a Autoridade ou Disciplina Militar.

Da Usurpação e do Excesso ou Abuso de Autoridade. Da Resistência. Da Fuga, Evasão, Arrebatamento e Amotinamento de Presos.

Ponto 4

Do crime (Parte II):

Do elemento subjetivo: O dolo, a culpa, o caso fortuito e a força maior. O preterdolo

Dos Crimes Contra o Serviço Militar e o Dever Militar.

Da Insubmissão . Da Deserção. Do Abandono de Posto e de Outros Crimes em Serviço.

Do Exercício de Comércio.

Ponto 5

Do crime (Parte III):

Do crime consumado e do crime tentado. A desistência voluntária e o arrependimento eficaz.

Crime impossível e crime putativo.

Dos Crimes Contra a Pessoa.

Do Homicídio. Do Genocídio. Da Lesão Corporal e da Rixa.

Da Periclitación da Vida ou da Saúde.

Ponto 6

Do erro no CPM.

Modalidades. Hipóteses de Isenção e de atenuação.

Dos Crimes Contra a Pessoa.

Dos Crimes Contra a Honra. Dos Crimes Contra a Liberdade.

Dos Crimes Sexuais. Do Ultraje Público ao Pudor.

Ponto 7

Das isenções de culpabilidade.

Sistemática no CPM. Causas eximentes e dirimentes.

Dos Crimes Contra o Patrimônio.

Do Furto. Do Roubo e da Extorsão. Da Apropriação Indébita.

Ponto 8

Das causas excludentes de crime.

Sistemática no CPM. Causas supralegais.

Dos Crimes Contra o Patrimônio.

Do Estelionato e Outras Fraudes. Da Receptação. Da Usurpação. Do Dano. Da Usura.

Ponto 9

Do concurso.

Do concurso de agentes. Do concurso de crimes. Do crime continuado.

Dos Crimes Contra a Incolumidade Pública.

Dos Crimes de Perigo Comum. Dos Crimes Contra os Meios de Transporte e de Comunicação.

Dos Crimes Contra a Saúde.

Ponto 10

Da imputabilidade penal.

Previsões no CPM. Menoridade. Alterações de ordem constitucional.

Dos Crimes contra a Administração Militar (Parte I).

Do Desacato e da Desobediência. Do Peculato.

Da Concussão, do Excesso de Exação e do Desvio.

Ponto 11

Das penas.

Das penas no CPM. Classificação. Penas militares. Circunstâncias agravantes e atenuantes. Aplicação aos delitos culposos. Causas de aumento ou diminuição de pena.

Dos Crimes Contra a Administração Militar (Parte II).

Da Corrupção. Da Falsidade.

Ponto 12

Da ação e da condenação penal.

Da ação penal militar. Da condenação penal e seus efeitos no CPM. A suspensão da pena e o livramento condicional.

Dos Crimes Contra a Administração Militar (Parte III).

Dos Crimes Contra o Dever Funcional.

Dos Crimes Praticados por Particular contra a Administração Militar.

Ponto 13

Das medidas de segurança.

Classificação. Das medidas de segurança no CPM. Execução, revogação e extinção.

Verificação de periculosidade.

Dos Crimes Contra a Administração da Justiça Militar.

Ponto 14

Da extinção da punibilidade.

Causas extintivas. Efeitos, prazos, suspensão e interrupção.

Dos Crimes Militares em Tempo de Guerra.

**GRUPO II — PROGRAMA DE DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR,
ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR E DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR DA UNIÃO**

Ponto 01

Da norma processual penal militar: conceito, fontes, interpretação e aplicação. A Justiça Militar na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Magistratura. Divisão Judiciária militar. Circunscrições Judiciárias Militares. Auditorias da Justiça Militar Federal; Sedes e Secretarias; Funcionamento; Serviços Auxiliares. O Ministério Público da União. Função institucional. Princípios.

Ponto 2

Polícia Judiciária Militar: autoridades, exercício. Atribuições originárias e delegadas. Limitação hierárquica e exercício por substituição. Conflito de atribuições. Inquérito Policial Militar. Finalidade e forma. Valor probatório. Do indiciamento. Instrumentos e prazos para a realização da investigação policial. Medidas cautelares. Custódia excepcional. Incomunicabilidade e sigilo. Limitações constitucionais. Intervenção do Ministério Público e da Defensoria. O Ministério Público da União. Garantias e prerrogativas. Instrumentos de atuação. O controle externo da atividade policial.

Ponto 03

Da Ação Penal Militar. Princípios que regulam o seu exercício. A ação penal militar. Do Processo Penal Militar. Hipóteses de suspensão. Do Juiz e de seus auxiliares. Das Partes. Da Assistência Judiciária Oficial. Defensoria dativa. Curadoria. O Ministério Público Militar; Órgãos: composição e atribuições. Exercício junto aos órgãos da Justiça Militar.

Ponto 04

Do arquivamento do Inquérito e da alegação de incompetência preliminar à denúncia. Rejeições: conseqüências. Da denúncia e seus requisitos. Recebimento e rejeição. Do foro militar. Alterações determinadas pelo texto constitucional. Da competência. Princípios gerais. Determinação da competência. Da Auditoria de Correição. Representação ao Superior Tribunal Militar. A Câmara de Coordenação e de Revisão do Ministério Público Militar.

Ponto 05

Causas de modificação da competência. Conexão. Continência. Prerrogativa do posto ou da função. Do desaforamento. Órgãos da Justiça Militar de primeira instância. Composição e competência. Sorteio dos colegiados. Das unidades de lotação e de administração do Ministério Público Militar. Das designações.

Ponto 06

Dos conflitos de competência. Das questões prejudiciais. Dos incidentes processuais. Aplicações excepcionais quanto ao inquérito. Atos de competência atributiva e processual dos Juizes Auditores. Do conflito de atribuições no Ministério Público Militar.

Ponto 07

Das medidas preventivas e assecuratórias. Da busca e da apreensão. Limitações constitucionais. Medidas que recaem sobre coisas.

Das medidas que recaem sobre pessoas. Prisão provisória. Disposições gerais. Da captura. Uso da força. Prisão Especial.

Atos de competência atributiva e processual dos Presidentes dos Conselhos de Justiça.

Ponto 08

Da prisão em flagrante. Da prisão preventiva. Do comparecimento espontâneo. Da menagem e da liberdade provisória. Da aplicação provisória de medidas de segurança.

Da citação, intimação e notificação. A citação e a suspensão da prescrição. Revelia.

Do poder coercitivo do Ministério Público, nas investigações de sua iniciativa e competência.

Ponto 09

Dos processos em espécie. Disposições gerais sobre a instrução criminal. Prazos e princípios. A igualdade das partes.

Dos atos probatórios; disposições gerais. Tempo e lugar. O princípio da verdade real e o Direito Processual Penal Militar. Da cooperação jurisdicional.

O Ministério Público e a ação penal. Relação processual. Presença e intervenção. O uso das vestes talares.

Ponto 10

Do início do processo ordinário. Da instalação do Conselho de Justiça. Relatoria.

Dos atos probatórios: Normas para a qualificação e para o interrogatório de indiciados e acusados. Menoridade; efeitos. Do interrogatório judicial. Da confissão.

Das incompatibilidades e da substituição de juizes na Justiça Militar.

Ponto 11

Dos atos probatórios: das perguntas ao ofendido e da inquirição de testemunhas; normas e procedimentos. Numero legal e o princípio da igualdade das partes. Da acareação. Intervenção das partes na obtenção da prova oral.

Da prova técnica e documental. Do reconhecimento de pessoas e coisas. Da Prova indiciária.

Do Quorum nos órgãos colegiados da Justiça Militar.

Ponto 12

Conclusão da instrução criminal. Diligências do Juízo. Testemunhas suplementares. Diligências e alegações finais escritas das partes.

Do despacho saneador e do julgamento. Limitações em face da imputação fática.

Conselho de Justiça. Proclamação do resultado dos julgamentos. Prorrogação da jurisdição temporal.

Ponto 13

Da sentença. Conteúdo, forma e assinatura da sentença. Declaração de voto. Redação. O erro material e sua correção.

Da sentença absolutória e da sentença condenatória. Efeitos.

Leitura e intimação de sentença. Da audiência admonitória.

Ponto 14

Dos processos especiais de deserção e de insubmissão. Incapacidade física: efeitos nos processos especiais e sua natureza jurídica. Prazo de graça, contagem.

Distinção dos processos de deserção. Oficiais; Praças com e sem estabilidade assegurada.

Atos de competência atributiva e processual dos Conselhos de Justiça.

Ponto 15

Do Habeas Corpus e do Mandado de Segurança.

Do processo para restauração de autos e da Revisão Criminal.

Dos processos de competência originária do Superior Tribunal Militar.

Da Correição Parcial. Da petição e da representação. O agravo.

O Procurador-Geral da Justiça Militar. Arquivamento de inquérito na segunda instância e a ação penal originária.

O Superior Tribunal Militar. Composição e competência. Regimento Interno.

Ponto 16

Das nulidades e dos recursos, em geral. Princípios. Os recursos inominados no processo penal militar. Do Juízo de retratação.

Os recursos da competência do Superior Tribunal Militar. .

Os recursos ao Supremo Tribunal Federal.

Da Presidência do Superior Tribunal Militar e dos Ministros-Relatores. Competências atributiva e processual.

Da atuação do Ministério Público de segunda instância.

Ponto 17

Da execução dos acórdãos e das sentenças. Disposições gerais.

Da execução das penas principais e das penas acessórias.

Execução das medidas de segurança.

A aplicação da Lei das Execuções Penais aos sentenciados pela Justiça Militar

Dos incidentes da execução: Da suspensão condicional da pena e do livramento condicional.

Ponto 18

Do indulto, da comutação da pena e da anistia. Princípios e efeitos.

Da reabilitação.

Dos Conselhos de Justificação e da Representação de Indignidade ou Incompatibilidade para o oficialato. Natureza. Base constitucional. Fase administrativa e processamento no Superior Tribunal Militar.

Ponto 19

Da Justiça Militar em tempo de Guerra.

Do processo, da instrução e do julgamento de praças e de civis.

Do julgamento de oficiais.

Da desclassificação: possibilidade; rejeição e anulação da denúncia.

Do processo e julgamento de desertores.

Dos recursos em tempo de guerra. Da pena de morte

Representação e atuação do Ministério Público e da Defensoria Pública nos respectivos órgãos. Comissionamento.

Da organização da Justiça Militar em tempo de guerra. Órgãos: composição e competência

GRUPO III — PROGRAMA DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Ponto 01

- a) O Direito Constitucional. Constituição. Conceito. Classificação.
- b) Poder Legislativo. Organização. Atribuições. Processo Legislativo.
- c) Ministério Público: princípios constitucionais.

Ponto 02

- a) Supremacia da Constituição. Princípios Constitucionais do Estado Brasileiro.
- b) Poder Executivo. Presidencialismo e Parlamentarismo. Ministros de Estado. Secretários de Governo.
- c) Distrito Federal . Territórios Federais.

Ponto 03

- a) Controle de Constitucionalidade: sistema brasileiro e sua evolução histórica.
- b) Poder Judiciário. Organização. Princípios constitucionais do Estatuto da Magistratura.
- c) Estado-membro. Competência. Autonomia.

Ponto 04

- a) Evolução Constitucional do Brasil.
- b) Presidente da República: poder regulamentar. Medidas Provisórias.
- c) União: competência.

Ponto 05

- a) Poder Constituinte.
- b) Supremo Tribunal Federal.
- c) Município: criação, competência e autonomia.

Ponto 06

- a) Estado federal. Conceito. Sistemas de repartição de competência.
- b) Funções essenciais à Justiça: Da Advocacia e da Defensoria Pública.
- c) Direitos e garantias individuais e coletivos. Habeas Corpus. Mandado de Segurança. Mandado de Injunção. Habeas Data. Ação Popular. Ação Civil Pública.

Ponto 07

- a) Intervenção federal nos Estados. Intervenção estadual nos Municípios.
- b) Justiça Federal Comum. Do Superior Tribunal de Justiça e Tribunais Regionais Federais . Da Justiça Federal de 1a. Instância.
- c) Princípios Gerais da Ordem Econômica. Do Sistema Financeiro Nacional.

Ponto 08

- a) Estado-Membro: Poder Constituinte Estadual. Autonomia e limitação.
- b) Justiça do Trabalho. Organização e competência.
- c) Segurança e Defesa do Estado Democrático de Direito.

Ponto 09

- a) Direitos sociais e sua efetivação.
- b) Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios. Justiça Militar Estadual.
- c) Das Finanças Públicas e do Sistema Orçamentário. Fiscalização contábil, orçamentária e financeira. Tribunais de Contas.

Ponto 10

- a) Hermenêutica constitucional.
- b) Processo Legislativo. O Parlamento no Estado moderno.
- c) Regiões Metropolitanas. O Federalismo no Brasil.

Ponto 11

- a) Normas constitucionais: classificação e aplicação. Normas constitucionais programáticas. Princípios constitucionais vinculantes.
- b) Administração Pública: princípios constitucionais e estrutura básica.

c) Princípios da Isonomia.

Ponto 12

a) Das Forças Armadas na Constituição.

b) Nacionalidade brasileira. Condição jurídica do estrangeiro.

c) Servidores públicos. Dos Servidores Militares.

Ponto 13

a) Disposições Constitucionais Transitórias.

b) Regime constitucional da propriedade. Da Reforma Agrária.

c) Sistema Eleitoral e Partidário. Justiça Eleitoral: organização e competência.

Ponto 14

a) Federação brasileira: características e a discriminação de competência.

b) Ordem Social (Parte I): Disposições Gerais. Da Educação, Cultura e Desporto.

c) Princípio da Legalidade.

Ponto 15

a) Da Segurança Pública na Constituição.

b) Liberdades Constitucionais. Jurisdição constitucional no Direito Brasileiro.

c) Imunidades e incompatibilidades de parlamentares. Do Conselho da República.

Ponto 16

a) Declaração de Direitos. Histórico. Teoria jurídica e teoria política.

b) Princípios constitucionais do trabalho. Ordem Social.

c) Estado de Defesa e Estado de Sítio. Do Conselho de Defesa Nacional.

Ponto 17

a) Da Segurança Nacional.

b) Do Sistema Tributário Nacional.

c) Da Declaração de inconstitucionalidade: origens, evolução e estado atual.

Ponto 18

a) Estado Democrático de Direito: fundamentos constitucionais e doutrinários.

b) Democracia e Partidos Políticos. Pluralismo político. Intervenção do Estado no domínio econômico.

c) Justiça Militar da União.

Ponto 19

a) Advocacia-Geral da União. Representação judicial e consultoria dos Estados e do Distrito Federal.

b) Da Ordem Social (Parte II): Da Ciência e tecnologia, da Comunicação Social, Do Meio Ambiente, Da Família e Dos Índios.

c) Interesses difusos e coletivos: meio ambiente, direito e interesse das populações indígenas, consumidor e idoso.

Ponto 20

a) Organização dos Poderes: mecanismos de freios e contrapesos. Inconstitucionalidade por omissão. Leis delegadas.

b) Comissões Parlamentares.

c) Crimes comuns e de responsabilidade de membros dos Poderes e do Ministério Público.

d) Emenda, reforma e revisão constitucionais. Disposições Constitucionais Gerais.

GRUPO IV — IV/A - DIREITO ADMINISTRATIVO

Ponto 01

Do Direito Administrativo.

Critérios para conceituação.

Objeto. Fontes. Evolução histórica.

Codificação e interpretação.

Relações com os outros ramos do Direito.

Princípios gerais do Direito Administrativo Brasileiro.

Do sistema administrativo brasileiro.

Ponto 02

Da estrutura administrativa.

Conceito, elementos e poderes do Estado.

Organização do Estado e da Administração. Classificação.

Governo e Administração. Órgãos públicos.

Ponto 03

Da atividade administrativa.

Conceito. Natureza e fins da atividade administrativa.

Princípios básicos da administração.

Da pessoa administrativa.

Agentes da administração pública.

Ponto 04

Da autoridade administrativa.

Poderes e deveres.

Ação e omissão do administrador público.

Excessos e desvios.

Uso e abuso de autoridade.

Responsabilidade administrativa, civil e penal do administrador público.

Ponto 05

Dos poderes administrativos.

Classificação e conceitos.

Limites dos poderes administrativos.

Do poder de polícia. - Fundamento, extensão e limites.

Atributos e instrumentos de atuação.

Polícia judiciária e polícia administrativa.

Ponto 06

Dos Atos Administrativos.

Conceito.

Requisitos e atributos dos atos administrativos.

Finalidades dos atos administrativos.

Atos administrativos e atos da administração.

Do fato administrativo e do procedimento administrativo.

Ponto 07

Da classificação e das espécies dos atos administrativos.

Critérios de classificação.

Classificação dos atos administrativos.

Espécies dos atos administrativos.

Motivação dos atos administrativos.

Invalidação dos atos administrativos.

Ponto 08

Da licitação.

Conceito, finalidade, princípios e objeto.

Obrigatoriedade, dispensa e inexigibilidade.

Modalidades, requisitos e procedimentos.
Fases da licitação. Homologação e adjudicação.
Anulação, revogação e recursos cabíveis.
Do mandado de segurança em matéria de licitação pública.
Implicações de ordem penal.
Ponto 09
Do contrato administrativo.
Conceito, caracteres jurídicos, peculiaridades e interpretação.
Norma, elementos instrumentais, cláusulas, garantias e execução.
Extinção, prorrogação e a renovação.
Ponto 10
Da inexecução do contrato.
Causas justificadoras. Teoria de imprevisão.
Fato do príncipe e fato da administração.
Conseqüências da inexecução.
Espécies de contratos administrativos.
Convênios e consórcios administrativos.
Ponto 11
Do serviço público.
Conceito, classificação, requisitos, meios utilizados e princípios.
Serviço centralizado, serviço descentralizado e serviço desconceituado.
Norma de natureza regulamentar e de ordem contratual.
Execução do serviço público.
Competência para prestação.
Concessão do serviço público e sua regulamentação.
Extinção da concessão. Reversão de bem.
Permissão e autorização.
Ponto 12
Do domínio público.
Conceito. Domínio eminente e domínio patrimonial.
Bens públicos. Conceito e classificação.
Utilização e alienação dos bens públicos.
Terras públicas: origem, conceito e características.
Águas públicas: conceito e características.
Do tombamento e da proteção ambiental.
Ponto 13
Da intervenção no domínio econômico e na propriedade.
Desapropriação - conceito e requisitos da CF/88.
Modalidades de desapropriação.
Requisições militares.
Servidão administrativa.
Zonas fortificadas.
Ponto 14
Do controle geral da Administração Pública.
Conceito. Tipos e formas de controle. Meios de controle administrativo.
Do controle interno. Processo Administrativo - conceito. Princípios de processo e suas fases. Modalidades de processo administrativo.
Ponto 15
Do Controle Externo.
Controle legislativo. Fiscalização financeiro e orçamentária. Tribunal de Contas da União.
Controle judiciário. Sistemas de jurisdição. Controle especial.
Administração Pública em Juízo.

A intervenção do MP.

Ponto 16

Dos Servidores Públicos (Parte I).

Classificação.

Cargos e empregos públicos.

Dos regimes jurídicos.

Criação, provimento e extinção de cargos e funções.

Ponto 17

Dos Servidores Públicos (Parte II).

Acumulações de cargos; empregos e funções públicas.

Direitos, deveres e vantagens.

Responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Dos procedimentos administrativos disciplinares.

Ponto 18

Da responsabilidade civil do Estado.

Conceito. A culpa e o risco administrativos.

Modalidades e evolução da responsabilidade por atos administrativos.

Danos por ação e por omissão do Estado.

Dano indenizável. Reparação do dano.

Da responsabilidade por atos legislativos e por atos judiciais.

IV/B - PROGRAMA DE LEGISLAÇÃO BÁSICA DAS FORÇAS ARMADAS

Ponto 1

Das Forças Armadas.

Destinação constitucional. Princípios reguladores da atividade militar. Conceito de administração militar. O cargo e a função militar. Comando e subordinação.

Ponto 2

Da Estrutura organizacional das Forças Armadas.

Os Ministérios Militares e o Estado Maior das Forças Armadas: Organização básica. Os comandos militares de área (Comandos Aéreos Regionais, Distritos Navais, Comandos Militares e Regiões Militares): sede, localização e abrangência territorial.

Ponto 3

Dos Servidores Públicos Militares.

Dos servidores militares federais. Situação de atividade e inatividade. Exclusão e agregação. Obrigações e deveres militares. Direitos e prerrogativas.

Ponto 4

Do Serviço Militar (Parte I):

Divisão territorial - órgãos do serviço militar. Natureza, obrigatoriedade e duração do serviço militar. Do serviço militar obrigatório, voluntário e alternativo. Do Serviço Militar prestado por estudantes e profissionais da área de saúde.

Ponto 5

Do serviço militar (Parte II):

Do recrutamento, do alistamento, da seleção, da incorporação e da matrícula. Das isenções, dos adiamentos, das interrupções, e das prorrogações do serviço militar. Do refratário e do insubmisso.

Ponto 6

Do serviço militar (Parte III):

Da exclusão do serviço militar. Modalidades. Transferência para a reserva. Reforma. Demissão. Anulação de incorporação e desincorporação da praça. Do licenciamento. Certificados e documentos atestatórios da situação militar.

Ponto 7

Da estrutura funcional das Forças Armadas.

Escala hierárquica. Círculos militares. Postos e graduações, na Marinha, no Exército e na Aeronáutica. Precedência e antigüidade.

Ponto 8

Do descumprimento dos deveres e obrigações militares.

Dos regulamentos disciplinares. Classificação das transgressões disciplinares. Distinção quanto aos crimes militares. Prescrição das transgressões disciplinares. Da punição das infrações disciplinares. Tipos de sanção disciplinar. Da esfera de ação e competência para punir. do Julgamento. Dos recursos. Do Habeas Corpus em transgressão disciplinar.

Ponto 9

Dos Conselhos de Justificação.

Finalidade, abrangência. Proposta de instauração. Rejeição liminar. Composição e Instalação do Conselho. Procedimentos de instrução. Aplicação subsidiária do CPPM. Julgamento administrativo. Conseqüências perante a Justiça Militar de 1º e 2º grau.

Ponto 10

Dos Conselhos de Disciplina.

Finalidade, abrangência. Atribuições para instauração, e julgamento. Composição do Conselho. Procedimento instrutório. Conseqüências administrativas. Dos recursos.

LEGISLAÇÃO (FONTE DE CONSULTA):

1. Lei nº 6.880/09.12.80 - Estatuto dos Militares;
2. Lei nº 5.836/05.12.72 - Conselhos de Justificação;
3. Decreto nº 71.500/05.12.72 - Conselhos de Disciplina;
4. Lei nº 4.375/17.08.64 - Lei do Serviço Militar-LSM;

5. Decreto nº 57.654/20.01.66 - Regulamento da LSM;
6. Decreto nº 88.545/26.07.83 - Regulamento Disciplinar da Marinha;
7. Decreto nº 90.608/04.12.84 - Regulamento Disciplinar do Exército;
8. Decreto nº 76.322/22.09.75 - Regulamento Disciplinar da Aeronáutica.
9. Leis nº 5.292/08.06.67 e nº 5.399/20.03.68 - Dispõe sobre a prestação do serviço militar por estudantes e profissionais da área de saúde (medicina, odontologia, farmácia e veterinária).
10. Decreto nº 63.704/20.03.68, Regulamento as leis citadas no item 09